

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 02.06.2020

PROCESSO Nº SEI-020007/001292/2020 - AUTORIZO a inclusão do produto MAXIZATO (CDSV/RJ nº 1580), no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa AGRO IMPORT DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.625.220/0001-24, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE
DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOSDESPACHOS DO COORDENADOR
DE 13.05.2020

PROCESSO Nº SEI-02/007/001253/2020 - AUTORIZO o registro do produto Ovos tipo grande vermelhos, pertencentes à ROBSON COUTO DE OLIVEIRA - SIE 094, conforme solicitação e parecer no Processo nº E-02/3422/2012.

DE 10.06.2020

PROCESSO Nº SEI-02/007/001397/2020 - AUTORIZO o registro dos produtos listados no despacho de encaminhamento de processo SEAPA/CCQPA (Doc SEI nº 5313199), pertencentes à SÍTIO SOLIDÃO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - SIE 710, conforme solicitação do interessado e parecer no citado despacho.

Id: 2255628

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA CEASA Nº 52 DE 10 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE NO ÂMBITO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO MEDIDAS PARA RETOMADA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO:

- a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

- a natureza essencial da no âmbito das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de funcionários, permissionários e usuários em geral;

- que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, em sessão realizada em 06 de maio de 2020, decidiu que Estados e Municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências ao deferirem medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6343, para suspender parcialmente a eficácia de dispositivos das Medidas Provisórias - MPs nº 926/2020 e nº 927/2020;

- que alguns estados federados e municípios estão relativizando as regras de isolamento social, enquanto outros entes vêm enfrentando maiores dificuldades, chegando a instituir o regime de lockdown, de modo a impedir um regramento único para todas as Centrais de Abastecimento em todo o país;

- o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como um direito de todos e determina ao Estado o dever de garantir a redução de riscos de doença e de outros agravos; e

- a necessidade de garantir a redução do risco de contágio da doença concomitantemente com a necessidade de observância das atividades de produção e comercialização de alimentos, uma vez que a demanda não será reduzida pela crise, uma vez que trata-se de serviço essencial;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, nas unidades em que tal retomada for possível.

Art. 2º - A retomada das atividades presenciais nas Unidades das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais deverá ter início por etapa preliminar, e poderá ocorrer a partir de 15 de junho de 2020, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.

§ 2º - O exercício das funções laborais nas dependências das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro será realizado em forma de revezamento em dias alternados, obedecendo também o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio), bem como os parâmetros expostos na presente Portaria.

§ 3º - Os Acessos às dependências do Prédio da Administração da Unidade de Irajá ou das demais Unidades ficarão restritos apenas aos funcionários da empresa, exceto em caso de agendamento prévio, com autorização da Presidência.

§ 4º - A chefia de cada Unidade estabelecerá as escalas presenciais de funcionários sem acesso remoto e assegurará a utilização de mesas alternadas ou distanciadas, bem como permitirá escalas flexíveis de horário.

Art. 3º - Nas demais Unidades, o retorno será adaptado às normas de cada Município, respeitando as características regionais e locais da evolução do combate a Pandemia, em especial os decretos municipais que estabelecerem as medidas restritivas para enfrentamento do Coronavírus, bem como as regras gerais estabelecidas na presente portaria.

Art. 4º - O trabalho realizado nas dependências das Unidades da CEASA-RJ, enquanto perdurar a situação de enfrentamento ao Coronavírus será realizado em forma de revezamento.

Art. 5º - Permanecerão em regime de teletrabalho/home office:

I- Funcionários portadores de doença oncológica;
II- Transplantados;

III- Pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estágio geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

Parágrafo Único - Os requerimentos para o exercício do teletrabalho deverão ser realizados por e-mail direcionado à Diretoria de Administração (DIRAD), com vistas à Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP).

Art. 6º - Os funcionários obrigatoriamente exercerão suas atividades laborativas com a utilização de máscaras de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 8.859/2020.

Art. 7º - Os funcionários que apresentarem sintomas ou forem diagnosticados pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão encaminhar, por meio eletrônico, declaração médica e exame comprobatório para a Diretoria de Administração;

Art. 8º - As salas dos departamentos nas Unidades da CEASA-RJ deverão garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 9º - Os funcionários deverão se abster de transitar entre os setores da empresa, bem como entre o Prédio da Administração e os demais escritórios regionais, devendo preferencialmente fazer uso dos meios eletrônicos disponíveis para fins de comunicação e reunião.

Art. 10 - As salas dos departamentos situados no âmbito das Unidades da CEASA-RJ deverão realizar diariamente a rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 11 - O acesso de visitantes e do público em geral nos Prédios da Administração da CEASA, na forma do art. 2º, § 3º será possível, desde com prévio agendamento e em número reduzido obedecendo-se os limites de distância e mediante as seguintes condições:

§ 1º - O atendimento presencial será realizado com o limite de uma pessoa a ser atendida dentro do local/unidade, mantidos os canais de informação remotos;

§ 2º - O visitante antes de entrar nas dependências do Prédio da Administração deverá realizar desinfecção de suas mãos com antissépticos à base de álcool e somente será admitido com o uso de máscara de proteção, sendo determinadamente proibido seu ingresso sem o cumprimento de tais condições;

§ 3º - Deve haver disponibilização de sabão líquido e toalhas descartáveis nos banheiros;

§ 4º - Deve ser observado o aumento do espaçamento entre as mesas e diminuição do número de cadeiras disponibilizadas, objetivando aumentar a distância entre os funcionários.

Art. 12 - Permanecem suspensas as atividades presenciais e as visitas técnicas, sendo vedada a aglomeração de pessoas, exceto na necessidade de fiscalização com prévia autorização da Diretoria competente.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos enquanto permanecer vigente o Decreto Estadual de decretação da pandemia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020

BIANCA DE CARVALHO
Diretora-Presidente

Id: 2255625

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 15.06.2020

PROCESSO Nº E-31/003/3/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 42.840,00 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais) em favor da empresa Mac Id Comércio Serviços e Tecnologia da Informática, referente à prestação dos serviços de locação de impressoras no período compreendido entre os meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2019, com base no Decreto nº 41.880 de 25/05/2009, Cap. VI, art. 14, bem como no inciso VI, § 1º do art. 1º do Decreto nº 46.654, de 13/05/2019 e no relatório da Comissão de Sindicância Administrativa designada pela Resolução SEDSODH nº 165, de 16 de março de 2020, publicada no DOERJ de 18/03/2020.

Id: 2255639

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Aos seis de maio de 2020, via vídeo conferência através do aplicativo Zoom. (URL:https://us04web.zoom.us/j/8386904773?pwd=eGVFdmxUN1B1RHd1Mm12d2dVNHhQT09, ID da reunião: 838 690 4773, Senha: 2iJjau), sistema instalado no celular ou no computador que permite a conversa entre os participantes através de vídeos e áudios, foi realizada a Reunião Plenária Extraordinária de maio do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CEDCA/RJ, da qual em resumo registra-se o seguinte: **CONSELHEIROS PRESENTES:** Presidente - Saturnina Pereira da Silva (SEEDUC), o Vice-Presidente Pierre Pontes Gaudioso (Inspetoria Nossa Senhora da Penha), Regina Dutra Fernandes da Silva (SECCG), Bárbara Salvaterra Miranda (SES), Bruna Gomes (SEEDUC), Eufrásia Maria S. das Virgens (DPGE), Margarida Prado (OAB/RJ), Rodrigo Ramalho de Almeida (ACTERJ), Júlio Almeida de Freitas (Lar Fabiano de Cristo), Lívia Fenizola dos Santos (MMSG), André Rangel de Oliveira Barbosa (ONG Contato), Davi Sousa Martins (Rede Emancipa) e Thiago Vieira (SEDSOSH). **Asssembleia Presidida pela Presidente Saturnina Pereira e pelo Vice-Presidente Pierre Gaudioso. PAUTA:** **01)** Aprovação da Ata da Assembleia Extraordinária de 29 de Abril de 2020; **02)** Relatos das comissões permanentes sobre as urgências do Art. 2º do plano de aplicação; **03)** Aprovação da Deliberação com recomendações aos órgãos governamentais, conselhos de direitos e conselhos tutelares para a garantia de direitos no período pandêmico; **04)** Esclarecimentos sobre a Portaria e nota técnica a respeito dos programas da FIA; **05)** Fala do Ministério Público do Rio de Janeiro, sobre os Conselhos Tutelares; **06)** Informes sobre o sistema socioeducativo; **07)** Assuntos Gerais. **ORDEM DO DIA: 01)** Aprovação da Ata da Assembleia Extraordinária de 29 de Abril de 2020 para pró-

xima Assembleia Extraordinária (13/05/2020); **02)** Item 04 e 05 da pauta não foram apreciados, ficando para a próxima Assembleia Extraordinária (13/05/2020); **03)** Ofício ao MPRJ e a Direção do DEGA-SE manifestando interesse em acompanhar as apurações das responsabilidades sobre a ocorrência da rebelião de 18/04; **04)** Ofício ao MPRJ e ao DEGASE solicitando apuração sobre a violência sofrida pelos internos que foram espancados com pedaços de paus pelos agentes, fato divulgado nas mídias; **05)** Ofício ao DEGASE manifestando repúdio pelo fato dos agentes de segurança permanecerem sem identificação, dificultando assim a responsabilização dos mesmo e expressando contrariedade sobre as divulgações em mídias de declarações do presidente do sindicato dos agentes, contendo documentos e fotos e divulgando interpretação dele sobre os fatos e autoria, apontando sempre os internos como culpados antes mesmo de qualquer investigação; **06)** Criação de um grupo no WhatsApp com os presidentes do CMDCA's; **07)** Ofício aos CMDCA's com a Deliberação aprovada na Assembleia de 29/04/2020 sobre o funcionamento remoto, juntamente com a Resolução do CONANDA; **08)** Aprovada produção de Nota Técnica para ALERJ indicando a questão da utilização dos recursos do FIA (questionamento sobre o orçamento dos recursos voltado para criança/adolescente); Em anexo enviar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação; **09)** Circular interna para SEDSOSH (Procurador - assessoria jurídica sobre o trâmite do PL na ALERJ); O Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CEDCA/RJ encerrou esta Assembleia Extraordinária elaborando a pauta da próxima Assembleia Extraordinária de 13 de maio de 2020 e agradecendo a presença de todos.

SATURNINA PEREIRA DA SILVA
Presidente do CEDCA/RJPIERRE GAUDIOSO
Vice-Presidente do CEDCA/RJ

Id: 2255606

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
CHEFIA DE GABINETEDESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
DE 10.06.2020

PROCESSO Nº SEI-050003/000178/2020 - AUTORIZO a prorrogação da suspensão do Contrato nº 019/2019, referente à prestação de serviços de locação de veículo firmado com a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A EBEC, CNPJ 17.162.280/0001-37, por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93 e do Processo nº SEI-050003/000178/2020

Id: 2255506

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DA AUDITORA-GERAL

PORTARIA CGE/AGE SEI Nº 01 DE 10 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

A AUDITORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atender ao previsto no § 3º, art. 6º da Resolução CGE nº 55, de 31 de março de 2020;

- o Ato Normativo Conjunto TCE nº 004, de 06 de abril de 2020, que prorrogou o prazo para a remessa das Prestações de Contas Anuais de Gestão, referentes à competência de 2019, previstos na Deliberação TCE nº 278/17; e

- a necessidade de promover a comunicação interinstitucional e a ordenação de esforços entre os integrantes da Rede de Unidades de Controle Interno (Rede UCI);

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o cronograma de entrega da Prestação de Contas Anual de Gestão pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual até as seguintes datas:

a) até 15 de julho de 2020 para os órgãos e entidades selecionados pelo TCE-RJ;
b) até 27 de agosto de 2020 para os demais órgãos e entidades não selecionados pelo TCE-RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020

AURENY MARTINS DE CARVALHO
Auditora-Geral do Estado

Id: 2255578

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 10.06.2020

PROC. Nº SEI-140001/022556/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2255532

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
COORDENADORIA DE ESTÁGIO E TREINAMENTO PROFISSIONALDESPACHOS DO COORDENADOR
DE 10.06.2020

PROC. Nº E-14/ 001.005422/2019 - ISABELLA MOLEZON PEREIRA-DATA: 11.05.2020

DEFIRO o pedido de Readmissão no Programa de Residência Jurídica, a contar da data assinalada.

PROC. Nº E-14/001.024571/17 - ANNA CAROLINA GOMES MOREIRA VAZ - DATA: 25.05.2020